

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2017**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.255/17**

**O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por intermédio do IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, informa que durante o período de 25/07 A DE 11/09 DE 2017, encontram-se abertas as inscrições para a licitação na modalidade CONCURSO, objetivando a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS financiado pelo Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, para execução no período compreendido entre OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2017, conforme abaixo especificado. O presente edital será regido pela Lei Federal nº 8.666/2003 e Lei Municipal nº 6.806/2010.**

**1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por intermédio do IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES procede durante o período compreendido entre **25 de julho de 2017 A 11 de setembro de 2017**, o recebimento de inscrições para a licitação na modalidade de Concurso, para a seleção de até 04 (quatro) projetos artísticos culturais por segmento, que obterão os recursos previstos na Lei Municipal nº 6.806/2010.

1.2. Poderão participar do concurso, apresentando projetos, apenas pessoas jurídicas, inclusive Micro Empreendedor Individual – MEI.

1.3. Para este fim, denomina-se proponente a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, com finalidade artística cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

1.4. Serão selecionados até 04 (quatro) projetos por segmento representado pela sociedade civil, respeitado o limite financeiro constante no item 5.1 e 5.2, sendo eles:

- 1.4.1. Artesanato
- 1.4.2. Artes plásticas/visuais
- 1.4.3. Audiovisual
- 1.4.4. Bandas marciais
- 1.4.5. Canto coral
- 1.4.6. Culturas afrobrasileira, indígena e populares
- 1.4.7. Cultura germânica
- 1.4.8. Cultura urbana
- 1.4.9. Dança
- 1.4.10. Escolas de samba e blocos carnavalescos
- 1.4.11. Literatura
- 1.4.12. Música
- 1.4.13. Teatro

1.5. No caso de haver mais de um projeto selecionado por segmento será priorizado ao menos um projeto com caráter de continuação / formação (curso, oficina, ciclo de palestras) com duração mínima de 2 meses tendo remuneração de acordo com o ITEM 5 e que atendam os pré-requisitos e critérios estabelecidos neste edital.

1.6. Na impossibilidade de atender o ITEM 1.5 poderão ser contemplados projetos que não sejam de continuação dentro do segmento de acordo com o disposto no ITEM 1.4.

1.7. Os projetos financiados pelo **Fundo Municipal de Cultura** devem, obrigatoriamente, estar inseridos no **Plano Municipal de Cultura de Petrópolis, conforme disposto na Lei Municipal 6.806/2010.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Estão aptas a se inscrever pessoas jurídicas, inclusive M.E.I. em dia com suas obrigações municipal, estadual e federal.

2.2. Os participantes do processo seletivo, a partir de agora identificados como proponentes, deverão ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de atividade dentro da área de proposição do projeto.

2.3. É vedada a participação e eventual seleção de participantes que mantenham vínculo de parentesco ou afinidade até o terceiro grau em linha reta ou colateral (filhos, netos, bisnetos, pais, mães, avós, bisavós, sogros, sogras, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas, irmãos, cunhados), cônjuge ou companheiro, com os agentes integrantes do quadro do Instituto Municipal de Cultura e Esportes (Diretores, Gerentes, Coordenadores, Assessores, Assistentes ou outros lotados na instituição) ou com a Comissão Permanente de Projetos do Conselho Municipal de Cultura, que serão responsáveis pela seleção.

2.4. É vedada a participação de integrantes da Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura e servidores municipais de Petrópolis nos projetos inscritos pelos proponentes.

2.5. **Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos.** Para cada projeto o proponente deverá proceder 01 (uma) inscrição.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A inscrição deverá ser realizada durante o **período compreendido entre 25 de julho a 11 de setembro de 2017, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 10:00horas e 17:00horas**, na Superintendência de Cultura do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, situada à Praça Visconde de Mauá, 305 - Centro, Petrópolis.

3.2. Serão aceitas inscrições via Correios, por AR ou SEDEX que sejam recebidas até as 17 horas do dia 11 de setembro de 2017 na sede do IMCE - Instituto Municipal de Cultura e Esportes, com as seguintes informações:

**“Destinatário:**

***Instituto Municipal de Cultura e Esportes - IMCE***

***A/C: Superintendência de Cultura***

***EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS 2017***

***Praça Visconde de Mauá, 306 - Centro***

***Petrópolis - RJ***

**Remetente:**

**Nome e Endereço do proponente**

**Nome do Projeto**

**PROJETO DE** (informar a Área/Linguagem Cultural da proposta de acordo com o item 3.1)”

3.3. A inscrição de projetos será processada mediante documentação exigida neste Edital. Em caso de remessa via postal, o comprovante de inscrição será o AR ou recibo do SEDEX.

3.4. O Edital e o formulário padrão estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de Petrópolis, no endereço: <http://www.petropolis.rj.gov.br>

3.5. O formulário padrão do projeto, devidamente preenchido (obrigatoriamente digitado ou datilografado), deverá ser apresentado em 01 (uma) via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

3.6. Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto.

### **3.7. Documentos**

#### **3.7.1. Documentos Micro empreendedores Individuais (MEI)**

- a) CNPJ
- b) Cópia autenticada do RG
- c) Cópia autenticada do CPF
- d) Carta de anuência dos artistas ou participantes do projeto
- e) Certidão negativa conjunta de tributos federais e contribuições previdenciárias
- f) Certidões negativas de tributos estaduais
- g) Certidão negativa de tributos municipais do município respectivo.
- h) Certificado de regularidade do FGTS
- i) Certidão negativa trabalhista
- j) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica

#### **3.7.2. Documentos para demais Pessoas Jurídicas, inclusive Entidades sem Fins Lucrativos**

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de dois anos de constituição e atuação
- b) Em caso de entidade sem fins lucrativos, apresentar cópia autenticada de ata ou documento de posse da diretoria
- b) Cópias do RG e CPF do (s) representante(s) legal(is) autenticadas em cartório
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica
- e) Certidão negativa conjunta de tributos federais e contribuições previdenciárias
- f) Certidões negativas de tributos estaduais

- g) Certidão negativa de tributos municipais do município respectivo.
- h) Certificado de regularidade do FGTS
- i) Certidão negativa trabalhista.

### **3.8. Outros Documentos obrigatórios:**

- a) Documento que comprove cessão de Direitos autorais do artista ou do detentor legal para uso de imagem, gravação fonográfica, videográfica e/ou qualquer outro formato de mídia aplicável a veiculação, divulgação ou difusão de obra artística. No caso de realização de mostra de audiovisual e congêneres, o comprovante de cessão de direitos autorais da obra poderá ser fornecido após o fechamento da programação, conforme cronograma de trabalho.
- b) Projetos que visem a manutenção, preservação, conservação, compra de acervo e de material permanente só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos acompanhados do plano anual das atividades artístico-culturais previstas no projeto e os custos correspondentes.
- c) Projetos que visem gravação de CD deverão apresentar em anexo o repertório com as letras das músicas e um CD demo e/ou partituras, bem como relação com nomes, funções e anuência dos músicos que participarão da gravação. Deverá apresentar comprovante de pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), em caso de gravação de outros artistas.
- d) Projetos que visem a realização de espetáculo/show e gravação de filmes deverão apresentar em anexo a sinopse e o roteiro.
- e) Proponentes de projetos de pesquisa deverão apresentar como contrapartida documentos de sua realização, seja através de produção escrita (relatórios, artigos, ensaios, compilação de entrevistas, descrições técnicas e estatísticas, etc.); seja através de registros em áudio, vídeo, fotografia, etc.; ou ainda por meios de palestras ou seminários abertos ao público. Os documentos produzidos pelo projeto integrarão o acervo do Instituto Municipal de Cultura e Esporte e serão disponibilizados ao público de modo a subsidiar trabalhos ou processos de criação de futuros produtos culturais.
- f) Proponentes de projetos de Bolsas de Estudo e Pesquisa voltados a cultura que visem a formação, a capacitação e que tenham custos de traslado deverão anexar ao projeto carta de aceitação da entidade/instituição ou organização onde será desenvolvido o estudo e o Plano de Atividades a ser desenvolvido.
- g) Projetos de continuação, ITEM 1.5, deverão apresentar diplomas, certificados, registro profissional e documentos que comprovem a capacidade técnica e teórica para ministrar o projeto proposto. Os candidatos a ministrar oficinas na área de dança e teatro, deverão apresentar fotocópia do registro DRT, ou formação acadêmica comprovando sua habilitação na área específica.
- H) É facultado anexar ao formulário padrão de inscrição outros documentos que julgar necessários à avaliação do projeto.
- i) Todos os proponentes devem apresentar carta de anuência dos locais onde propõe a realização do projeto.

**3.9.** O projeto deverá ser enviado na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

**3.10.** Serão desconsideradas as inscrições entregues fora do prazo e aquelas cujo material estiver incompleto.

**3.11.** Os proponentes poderão retirar na Superintendência de Cultura do IMCE - Instituto Municipal de Cultura e Esportes (no mesmo endereço de entrega dos mesmos) os projetos não selecionados, no prazo 90 dias a contar da proclamação do resultado. Após este prazo, o IMCE descartará os projetos não retirados.

**3.12.** Toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada.

## **4. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

### **4.1. O processo seletivo será realizado em 02 (duas) etapas, a saber:**

#### **4.1.1. ANÁLISE DOCUMENTAL** – Análise da habilitação documental pelo DELCA.

Serão considerados inabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios do poder público municipal.

#### **4.1.2. ANÁLISE TÉCNICA** - Avaliação dos projetos habilitados, segundo os critérios previstos neste Edital pela Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura;

**4.2.** A Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura levará em consideração os seguintes **fatores na avaliação dos projetos** (para mais detalhes CONSULTAR ANEXO III):

- I. A excelência artística dos projetos propostos;
- II. A contribuição ao enriquecimento da cultura metropolitana;
- III. A diversidade cultural e artística, contemplando projetos que se estendam dos gêneros e técnicas mais populares e conhecidos às mais autorais e experimentais, no sentido de proporcionar ao público contato com novas experiências e conceitos;
- IV. Descentralização dos projetos, com foco nos distritos e comunidades onde a oferta cultural e artística é menor;
- V. Acessibilidade (motora, visual, auditiva);
- VI. Atividade agregadora Multi-segmentos;
- VII. O incentivo à formação de plateias;
- VIII. A experiência do proponente na produção de projetos.

#### **4.3.** Caberá à Comissão de Projetos Culturais do CMC :

- a) Selecionar até 04 (quatro) projetos por segmento cultural, conforme item 1.4.;
- b) Desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos técnicos exigidos.

**4.4.** Após a seleção e classificação dos projetos pela Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura, estes serão encaminhados mediante parecer para a CPL para elaboração de ata e encaminhamento Diretor-Presidente do IMCE - Instituto Municipal de Cultura e Esportes para homologação do resultado e publicação da lista de todos os selecionados no endereço eletrônico [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (ver Instituto Municipal de Cultura e Esportes) e, posteriormente, no Diário Oficial da Cidade em até 05 (cinco) dias após o término da seleção.

**4.5.** Do resultado caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, dirigido ao Sr. Diretor Presidente do IMCE, que encaminhará à Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura para julgamento.

**4.6.** A Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para julgamento dos recursos e divulgação do resultado final dos projetos aprovados.

**4.7.** Os recursos devem ser protocolados no endereço constante no item 3 deste Edital.

**4.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

**4.9.** Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião da Comissão Permanente de Projetos Culturais e Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Cultura subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

**4.9.1.** Ficará a critério da Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura o número de projetos a serem aprovados, observado o disposto no ITEM 1.3 deste Edital.

**4.9.2.** A Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura emitirá Certificado de Aprovação de Projeto Cultural, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

## **5. DA REMUNERAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS PROJETOS:**

**5.1.** Para este edital será disponibilizado o valor total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

**5.2.** Será destinado a cada segmento o valor máximo bruto até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser distribuído entre o total de projetos selecionados dentro do respectivo segmento, como disposto no ITEM 1.4. O valor de cada projeto não tem como obrigatoriedade ser equivalente, podendo variar de acordo com a proposta enviada e selecionada pela Comissão Permanente de Projetos Culturais.

**5.2.3.** Cada projeto realizado, será pago através de Nota Fiscal emitida pelo proponente dos quais serão deduzidos os devidos impostos cabíveis.

**5.3.** No caso do projeto ultrapassar o valor disposto no ITEM 5.2 deste edital, o proponente deverá comprovar formalmente a origem da complementação do recurso no ato da inscrição. O proponente poderá contar formalmente com apoiadores junto ao projeto. A comprovação formal de patrocinadores e apoiadores deverá ser submetida a análise e aprovação da Comissão Permanente do Conselho Municipal de Cultura.

**5.4.** Os projetos serão pagos em até 04 (quatro) parcelas fixadas pela Comissão do CMC de acordo com cada projeto, no ato de assinatura do contrato entre o Instituto Municipal de Cultura e Esportes e o proponente, de acordo com a disponibilidade financeira. A parcela seguinte só será transferida após validação pela Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura a partir do relatório parcial do respectivo projeto.

**5.4.1.** Para receber as parcelas o proponente deverá protocolar pedido de pagamento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Petrópolis, acompanhado de todas as certidões em dia e válidas, e indicando neste ato a conta corrente nominal a pessoa jurídica proponente para que possa ser realizada a transferência dos recursos. Não haverá pagamento em cheque ou outra forma que não a transferência direta.

**5.5.** Exigências processuais em caso de aprovação de projeto:

b) Após divulgação do resultado final dos selecionados, o Instituto Municipal de Cultura e Esporte convocará cada proponente, de acordo com a programação do projeto, para assinar Contrato e apresentar documentação necessária à contratação no prazo de 10 (dez) dias úteis. A não entrega desses documentos no prazo estipulado ou a impossibilidade de abrir ou não possuir conta corrente implicará no cancelamento imediato da aprovação do projeto, independentemente de comunicado, não cabendo recursos.

c) Proponentes de projetos que visem circulação de espetáculo, show, exposições ou qualquer outro evento deverão apresentar declarações de aceite dos responsáveis pelos locais a serem utilizados.

d) Pedidos de modificação em qualquer item do projeto devem ser justificados e encaminhados por escrito à Superintendência de Cultura do Instituto Municipal de Cultura e Esporte, que o submeterá à Comissão de Projetos Culturais do CMC, cuja decisão será soberana.

**5.6.** Na hipótese de desistência do interessado ou não cumprimento dos dispostos neste edital, o Instituto Municipal de Cultura e Esportes convocará outro selecionado de acordo com a ordem de classificação;

## **6. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS:**

**6.1.** A realização dos projetos será acompanhada pelo **Instituto Municipal de Cultura e Esportes** através da **Superintendência de Cultura** e pela **Comissão Permanente de Projetos do Conselho Municipal de Cultura**.

**6.2.** Os projetos de continuação deverão emitir relatórios mensais a serem entregues à Superintendência de Cultura do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, que compartilhará com a Comissão Permanente de Projetos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS:**

**7.1.** O proponente obriga-se a realizar o projeto selecionado no(s) mês(es) e data(s) estabelecido(s) em comum acordo com a Superintendência de Cultura do Instituto Municipal de Cultura e Esporte.

**7.2.** Os selecionados permitirão que os projetos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Instituto Municipal de Cultura e Esporte para incorporação deste material ao acervo da Instituto Municipal de Cultura e Esporte, inclusão em materiais institucionais e divulgação da cultura petropolitana, via rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

**7.3.** As autorizações necessárias ao registro fotográfico ou audiovisual, incluindo a cessão de imagem individual dos integrantes dos grupos musicais selecionados, deverão ser providas pelo Instituto Municipal de Cultura e Esportes e assinados no ato de contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES:**

**8.1.** O Instituto Municipal de Cultura e Esportes será co-responsável pela divulgação de todos os projetos e eventos realizados no âmbito do projeto selecionado, desde que o material (textos, fotos e vídeos) seja disponibilizado com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência.

**8.2.** Desde que permitida pela Legislação Eleitoral em vigor, a inclusão dos logotipos do Governo Municipal, do Instituto Municipal de Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Cultura deverá,

obrigatoriamente, ser feita em todas as peças de divulgação do projeto, bem como no caso de projetos de continuação, conforme disposto no ITEM 1.4.

## **9 . DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**9.1.** O proponente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto relatório demonstrativo da execução do serviço, constando fotos, dados, materiais, registros, e demais documentos que atestem a plena e satisfatória realização do objeto previsto no projeto atestado, sob pena de ficar impedido de poder propor novos projetos em editais futuros e/ou incidir nas penalidades previstas no contrato.

## **10 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Petrópolis.

**10.2.** O proponente do projeto não poderá ser substituído.

**10.3.** Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura Municipal de Petrópolis e do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), conforme disposto no ITEM 8.2, na forma das instruções que serão fornecidas pelo Instituto Municipal de Cultura e Esportes.

**10.3.1.** Todo e qualquer material de divulgação que for criado deverá ser submetido a prévia aprovação da Assessoria de Comunicação do Instituto Municipal de Cultura e Esportes.

**10.4.** Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura de Petrópolis ou pelo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis.

**10.5.** O proponente está sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial de seu projeto ou, ainda, pela sua execução em desacordo com o presente Edital.

**10.6.** Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Petrópolis na área do Instituto Municipal de Cultura e Esporte ([www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)).

**10.7.** A inscrição implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**10.8.** Os termos deste Edital foram analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**11.1.** A despesa decorrente do fornecimento do objeto do Edital correrá à conta de recursos consignados ao Fundo Municipal de Cultura na Lei Orçamentária vigente em 2017, na forma prevista na legislação específica, dotação: 10.03.13.392.2024.2.141- Valorização da Cultura e das Tradições Petropolitanas – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**Art. 12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL:**

**12.1.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**13. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

**13.1** - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

**Anexo I - Modelo de Ficha de Cadastro**

**Anexo II – Modelo de Declaração**

**Anexo III– Critérios de Pontuação**

**VANTOIL ALVES DE LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PADRÃO DE PROJETO CULTURAL

PROPONENTE:

SEGMENTO:

TÍTULO DO PROJETO: (preencher conforme está no Plano Municipal de Cultura)

NÚMERO DO PROJETO NO PMC: (procurar no Plano Municipal de Cultura)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: (descrever e comprovar todos os locais de realização do projeto)

DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO: (atentar para prazos do edital)

OBJETIVO: (descrever todos os objetivos do projeto - gerais e específicos)

JUSTIFICATIVA: (relevância do projeto)

METODOLOGIA: (como o projeto será desenvolvido)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: (detalhar todas as etapas e o cronograma)

PLANO DE MÍDIA: (observar o disposto no edital quanto aos valores)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

ITENS CONTEMPLADOS NO VALOR DA PROPOSTA:

CURRÍCULO DA EQUIPE:

Petrópolis, XX de XXX de 2017.

---

Assinatura do Proponente

**Prefeitura de Petrópolis  
Instituto Municipal de Cultura e Esportes  
Conselho Municipal de Cultura**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E QUE NÃO É SERVIDOR/A PÚBLICOMUNICIPAL

Ao Instituto Municipal de Cultura e Esportes

Eu, \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado/a à rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro:  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e  
PIS \_\_\_\_\_, declaro que:

- a) Não sou funcionário(a) público(a) do Município de Petrópolis;
- b) Não devo nada a Fazenda Pública do Município de Petrópolis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(local) (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### Anexo III - PONTUAÇÃO POR CRITÉRIOS

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTOS</b>
1.	Excelência artística	0 a 20
2.	Contribuição ao enriquecimento da cultura petropolitana	0 a 10
3.	Proposição ao público com novas experiências e conceitos	0 a 10
4.	Descentralização com foco nos distritos e comunidades	0 a 10
5.	Acessibilidade (motora, visual, auditiva)	0 a 10
6.	Atividade agregadora Multi-segmentos	0 a 10
7.	Incentivo à formação de plateias	0 a 10
8.	Experiência do proponente e currículos dos envolvidos	0 a 10

#### **1. Excelência artística**

Proposta de notada relevância artística-cultura dentro do PMC.

#### **2. Contribuição ao enriquecimento da cultura petropolitana**

Capacidade de impacto e legado cultural, conceitual e técnico para o município.

#### **3. Proposição ao público com novas experiências e conceitos**

Aspectos criativos e inovadores apresentados ao público.

#### **4. Descentralização com foco nos distritos e comunidades**

Área de realização ou impacto direto e indireto com limitação, carência ou precariedade cultural e artística.

#### **5. Acessibilidade (motora, visual, auditiva)**

Aspectos totais ou parciais de inclusão de público que apresenta limitações de acessibilidade, bem como para idosos e portadoras de necessidades especiais.

#### **6. Atividade agregadora Multi-segmentos**

Projeto que integre diversos segmentos artístico-culturais, promovendo o intercâmbio e a integração multi-cultural.

#### **7. Incentivo à formação de plateias**

Atividades complementares que promovam a interação por meio de ensaios abertos, bate-papo com realizadores, visitas-guiadas, outras, ampliando a percepção e sensibilização artístico-cultural.

#### **8. Experiência do proponente e currículos dos envolvidos**

Experiência comprovada dentro da área proposta fortalecendo a exequibilidade do projeto.